



PROJETO DE LEI Nº /2021

Institui a obrigatoriedade de estações de recarga de baterias de veículos elétricos em vias públicas no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo ficará obrigado a disponibilizar espaços em vias públicas para que seja possível a instalação de estações de recarga de baterias de veículos elétricos.

Art. 2º O Poder Executivo desenvolverá mecanismos que promovam a instalação e condições de fornecimento e as tarifas aplicáveis para esta finalidade e promoverá os necessários ajustes dos contratos de concessão das empresas distribuidoras de estação de recargas.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei é definido como veículo elétrico aquele que, independentemente do número de rodas, é acionado por pelo menos um motor elétrico.

Parágrafo único. Para aplicação desta Lei, enquadram-se nessa definição, além dos veículos a bateria, os veículos híbridos de motor a combustão cujas baterias também podem ser recarregadas a partir de uma tomada.

Art. 4º Os órgãos competentes deverão definir padrões técnicos para os pontos de abastecimento de veículos elétricos levando em consideração as constantes mudanças tecnológicas do setor, os locais em que serão instalados e as modalidades de recarga, se normal ou rápida, dentre outras que venham a ser disponibilizadas.



Art. 5º Esta Lei passará a produzir efeitos após a regulamentação do órgão técnico competente do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 6 (meses) após a sua publicação .

Sala das Sessões,

MARLON LUZ

Vereador



JUSTIFICATIVA

Os veículos elétricos já são uma realidade. Recentemente a empresa a Enel X concluiu, recentemente, o primeiro corredor pan-americano para veículos elétricos, com 196 pontos de recarga, possibilitando viagens da Argentina até os Estados Unidos.^[1] Na cidade de São Paulo já existem empresas que oferecem o serviço de instalar postos de recarga elétrica.^[2]

O presente Projeto de Lei visa preparar a cidade para o advento dos novos veículos elétricos que serão o futuro do transporte no Brasil assim como no mundo.

Desde março do ano corrente está em vigor a LEI Nº 17.336, DE 30 DE MARÇO DE 2020^[3], que dispõe sobre a obrigatoriedade da previsão de solução para carregamento de veículos elétricos em edifícios (condomínios) residenciais e comerciais, no Município de São Paulo. Entretanto, essa lei não resolve o problema como um todo, mas apenas dos moradores dos condomínios. É preciso dotar toda a cidade de pontos de recarga de veículos elétricos, sem os quais a circulação dessa modalidade de transporte urbano será inviável.

O Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, LEI Nº 16.050, DE 31 DE JULHO DE 2014, já previa entre as suas diretrizes, as medidas para preparar a cidade para os veículos elétricos:

“Art. 228. Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, no Sistema de Mobilidade devem ser orientados segundo as seguintes diretrizes:

.....
XIII - incentivar a renovação ou adaptação da frota do transporte público e privado urbano, visando reduzir as emissões de gases de efeito estufa e da poluição sonora, e a redução de gastos com combustíveis com a utilização de veículos movidos com fontes de energias renováveis ou combustíveis menos poluentes, tais como gás natural veicular, híbridos ou energia elétrica;

.....
XX - incentivar a utilização de veículos automotores movidos à base de energia elétrica ou a hidrogênio, visando reduzir as emissões de gases de efeito estufa e a poluição sonora, e a redução de gastos com combustíveis com a utilização de veículos movidos com fontes de energias renováveis ou combustíveis menos poluentes;”



A ANEEL aprovou em 19 de junho de 2018 a [Resolução Normativa nº 819/2018](#), primeira regulamentação sobre a recarga de veículos elétricos por interessados na prestação desse serviço (distribuidoras, postos de combustíveis, shopping centers, empreendedores etc). A nova regulamentação reduz a incerteza para os que desejam investir no desenvolvimento da infraestrutura de recarga e era aguardada com grande expectativa pelo mercado.

A Agência optou por uma regulamentação mínima do tema, com o objetivo principal de evitar interferências indesejáveis dessas atividades com a operação da rede elétrica e garantir que as tarifas dos consumidores de energia elétrica das distribuidoras não sejam impactadas pela prestação do referido serviço quando realizado pelas distribuidoras de energia elétrica.

É permitida a qualquer interessado a realização de atividades de recarga de veículos elétricos, inclusive para fins de exploração comercial a preços livremente negociados, a chamada *recarga pública*.

A distribuidora local pode, a seu critério, instalar estações de recarga em sua área de atuação destinadas à recarga pública de veículos elétricos. ^[4]

A cidade tem de começar a se preparar para o futuro agora. Por isso apresentamos o projeto mais adequado para a eletrificação dos postos de reabastecimento de veículos à apreciação dos Nobres Pares.

Diante do exposto considero muito oportuna a presente iniciativa é necessária a aprovação desta proposição, por se tratar de matéria meritória relevante. Para tanto coloco este projeto à apreciação dos nobres pares.

[1] <https://www.enelx.com/br/pt/conteudos/historias/enel-x-viabiliza-mobilidade-eletrica-na-rodovia-pan-americana>

[2] https://www.tupinambaenergia.com.br/?gclid=CjwKCAjw-e2EBhAhEiwAJI5jg6KtlkWagzCDElp4TBH6JuYUAcxgV_aEvLRVuW9zodG6bUqRu-MdGxoCuxcQAvD_BwE

[3] <https://www.saopaulo.sp.leg.br/iah/fulltext/leis/L17336.pdf>

[4] [https://www.aneel.gov.br/estacoes-de-recarga-de-veiculos_eletricos#:~:text=2018%2009%3A44-Regulamenta%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20recarga%20de%20ve%C3%ADculos%20el%C3%A9tricos,shopping%20centers%2C%20empreendedores%20etc\).](https://www.aneel.gov.br/estacoes-de-recarga-de-veiculos_eletricos#:~:text=2018%2009%3A44-Regulamenta%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20recarga%20de%20ve%C3%ADculos%20el%C3%A9tricos,shopping%20centers%2C%20empreendedores%20etc).)

